



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 671 , DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PORTO VELHO, CONSTANTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 258 DE 06/09/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 548, DE 18/11/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso da atribuição que lhe é conferida no inciso VI do art. 87 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Os cargos vagos do Grupo Ocupacional, Classe Operacional Serviços Diversos, nas especialidades de Auxiliar em Atividade Administrativa e Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal de Porto Velho, constante da Lei Complementar nº 258 de 06/09/2006, alterada pela Lei Complementar nº 548 de 18/11/2014, ficam extintos e os os cargos ocupados passam a integrar o quadro em extinção.

Parágrafo único. Os cargos ocupados serão extintos na medida em que ocorrer a sua vacância, assegurando-se a seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos, inclusive as de progressão e promoção.

Art. 2º. As atividades correspondentes aos cargos extintos ou em extinção, constantes desta Lei, serão objeto de terceirização, a critério do Chefe do Poder Legislativo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

JOSÉ LUIZ STORER JÚNIOR
Procurador Geral do Município